

Processo C-336/23

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

26 de maio de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Visoki upravni sud Republike Hrvatske (Tribunal Administrativo de Recurso, Croácia)

Data da decisão de reenvio:

25 de maio de 2023

Recorrente:

HP – Hrvatska pošta d.d.

Outra parte no processo:

Povjerenik za informiranje (Comissário de Informação, Croácia)

[Omissis]

[Omissis]

Juiz do Visoki upravni sud Republike Hrvatske (Tribunal Administrativo de Recurso da República da Croácia)

[Omissis]

Tribunal de Justiça da União Europeia
[Omissis]

Pedido de decisão prejudicial

nos termos do artigo 19.º, n.º 3, [alínea] b, do Tratado da União Europeia [(JO 2012, C 326, p. 1)] e do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2016, C 202, p. 1), e em conformidade com as Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais (JO 2016, C 439, p. 1).

Pedido de tramitação acelerada

em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 25 de setembro de 2012 (JO 2012, L 265), conforme alterado em 18 de junho de 2013 (JO 2013, L 173, p. 65), em 19 de julho de 2016 (JO 2016, L 217, p. 69), em 9 de abril de 2019 (JO 2019, L 111, p. 73) e em 26 de novembro de 2019 (JO 2019, L 316, p. 103).

I. Questões prejudiciais

1. Deve o conceito de «Reutilização de informações» na aceção do artigo 2.º, ponto 11, da Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público ([JO 2019,] L 172, [p. 56]) (a seguir «diretiva»), ser entendido como o acesso a qualquer informação produzida ou na posse de um organismo do setor público/empresa pública e que um utilizador (pessoa singular ou coletiva) solicita pela primeira vez a um organismo do setor público?

2. Um pedido de informações produzidas ou na posse de um organismo do setor público/empresa pública, que foram geradas no âmbito da sua atividade ou que estejam relacionadas com a organização e o funcionamento desse organismo, pode ser considerado um pedido de informações ao qual se aplicam as disposições da referida diretiva, ou seja, as disposições da presente diretiva são aplicáveis a todos os pedidos de acesso a informações na posse de organismos do setor público?

3. Só as entidades obrigadas a disponibilizar as informações referidas no artigo 2.º da diretiva constituem organismos do setor público aos quais foi solicitada a reutilização das informações ou as novas definições aplicam-se a todos os organismos do setor público e a todas as informações na sua posse, ou seja, o artigo 2.º da diretiva enuncia as entidades obrigadas a disponibilizar informações produzidas ou na posse dessas entidades, ou considera-se que as entidades enunciadas no artigo 2.º da diretiva só estão obrigadas a disponibilizar informações no caso de reutilização das informações?

4. As exceções à obrigação de disponibilizar informações previstas no artigo 1.º, n.º 2, da diretiva podem ser consideradas exceções com base nas quais os organismos do setor público podem recusar a disponibilização de informações produzidas ou na posse desses organismos, ou trata-se de exceções que só se aplicam quando a reutilização das informações é pedida aos organismos do setor público?

II. Partes no processo principal

Recorrente: HP – Hrvatska pošta d.d., Zagrebe [*omissis*]

Recorrido: Povjerenik za informiranje (Comissário para a informação), Zagrebe [*omissis*]

Interessado: STAS d.o.o, Dugo Selo [omissis]

III. Quadro jurídico

Direito da União:

Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público ([JO 2019,] L 172, [p. 56])

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Para promover a utilização de dados abertos e estimular a inovação em produtos e serviços, a presente diretiva estabelece um conjunto mínimo de regras aplicáveis à reutilização e às disposições práticas destinadas a facilitar a reutilização de:

- a) Documentos existentes na posse de organismos do setor público dos Estados-Membros;
- b) Documentos existentes na posse de empresas públicas que:
 - i) estão ativas nos domínios definidos na Diretiva 2014/25/UE;
 - ii) atuam como operadores de serviço público na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
 - iii) operam na qualidade de transportadoras aéreas que preenchem obrigações de serviço público nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008; ou
 - iv) operam na qualidade de armadores comunitários que preenchem as obrigações de serviço público nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92;
- c) Dados de investigação, em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 10.º

2. A presente diretiva não é aplicável a:

- a) Documentos cujo fornecimento seja uma atividade fora do âmbito das missões de serviço público dos organismos do setor público em causa, tal como definidas na lei ou noutras normas vinculativas do Estado-Membro, ou na ausência de tais normas, tal como definidas de acordo com a prática administrativa corrente no Estado-Membro em causa, desde que o âmbito das missões de serviço público seja transparente e passível de reapreciação;
- b) Documentos na posse de empresas públicas:

- i) produzidos fora do âmbito da prestação de serviços de interesse geral, tal como definidos na lei ou em outras normas vinculativas do Estado-Membro;
- ii) relacionados com as atividades diretamente expostas à concorrência e, por conseguinte, nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2014/25/UE, não sujeitas a regras de adjudicação de contratos;

[...]

Artigo 2.º Definições

Para efeitos da presente diretiva, são aplicáveis as seguintes definições:

- 1) «Organismo do setor público»: o Estado, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público;
- 2) «Organismo de direito público»: qualquer organismo que tenha todas as seguintes características:
 - a) Criado para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial;
 - b) Dotado de personalidade jurídica; e
 - c) Financiado maioritariamente pelo Estado, por autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público, ou cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte de tais autoridades, ou cujos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização sejam compostos maioritariamente por membros designados pelo Estado, por autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público;
- 3) «Empresa pública»: qualquer empresa ativa nos domínios estabelecidos no artigo 1.º, n.º 1, alínea b), em relação à qual os organismos do setor público podem exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, por motivos de direito de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis. Presume-se a existência de influência dominante dos organismos do setor público sempre que estes organismos, de forma direta ou indireta:
 - a) Detenham a maioria do capital subscrito da empresa;
 - b) Disponham da maioria dos votos correspondentes às ações emitidas pela empresa;
 - c) Possam designar mais de metade dos membros do órgão administrativo, de direção ou de supervisão da empresa;

[...]

11) «Reutilização»: a utilização por pessoas singulares ou coletivas de documentos na posse de:

a) Organismos do setor público, para fins comerciais ou não comerciais que não correspondam ao objetivo inicial da missão de serviço público para o qual os documentos foram produzidos, excetuando o intercâmbio de documentos entre organismos do setor público exclusivamente no desempenho das suas missões de serviço público; ou

b) Empresas públicas, para fins comerciais ou não comerciais que não correspondam ao objetivo inicial de prestação de serviços de interesse geral para os quais os documentos foram produzidos, excetuando o intercâmbio de documentos entre empresas públicas e organismos do setor público exclusivamente no desempenho das funções públicas dos organismos do setor público;

[...]

Artigo 19.º Revogação

A Diretiva 2003/98/CE, com a última redação que lhe foi dada pelas diretivas constantes do anexo II, parte A, é revogada com efeitos a partir de 17 de julho de 2021, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros no que diz respeito aos prazos de transposição para o direito interno e às datas de aplicação das referidas diretivas constantes do anexo II, parte B.

As remissões para a diretiva revogada devem entender-se como remissões para a presente diretiva e devem ser lidas de acordo com a tabela de correspondência constante do anexo III.

Direito da República da Croácia:

Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação) (NN 25/13, 85/15, 69/22, a seguir «Lei sobre o Direito de Acesso a Informação»), em vigor desde 5 de junho de 2022.

Conceitos Artigo 5.º (NN 85/15)

Os vários conceitos que figuram na presente lei têm os seguintes significados:

1) «Utilizador do direito de acesso à informação e de reutilização de informações» (a seguir «utilizador») significa qualquer pessoa singular ou coletiva nacional ou estrangeira;

2) «Autoridades públicas» na aceção da presente lei são os organismos da administração pública, outros órgãos públicos, as autarquias do poder local e

regional, as pessoas coletivas e outras entidades que exercem poderes públicos, as pessoas coletivas constituídas pela República da Croácia ou por uma autarquia local ou regional, as pessoas coletivas que exercem poderes públicos, as pessoas coletivas que, por força de regulamentação especial, são financiadas principal ou integralmente pelo orçamento do Estado ou pelo orçamento das autarquias locais e regionais, ou seja, por fundos públicos (impostos, taxas, etc.), bem como as sociedades comerciais em que a República da Croácia e as autarquias locais e regionais detêm, separada ou conjuntamente, uma participação maioritária;

3) «Informações» são todos os dados na posse de uma autoridade pública sob a forma de um documento, registo, arquivo, processo, ficheiro, independentemente da forma como são apresentados (escritos, desenhados, impressos, gravados, em suporte magnético, ótico, eletrónico ou outro), que a autoridade tenha produzido por si mesma ou em cooperação com outras autoridades ou recebido de outra pessoa e que tenham sido gerados no âmbito das suas atividades ou estejam relacionados com a organização e o funcionamento desta autoridade pública;

4) «Informação internacional» significa qualquer informação transmitida à República da Croácia por um Estado estrangeiro ou uma organização internacional com a qual a República da Croácia coopere ou de que seja membro;

5) «Direito de acesso à informação» abrange o direito de um utilizador pedir e obter informações e a obrigação de a autoridade pública autorizar o acesso às informações pedidas, ou seja, publicar as informações independentemente do pedido apresentado, quando essa publicação resulte de uma obrigação legal ou regulamentar;

6) «Reutilização» significa a utilização de informações na posse de uma autoridade pública por pessoas singulares ou coletivas para fins comerciais ou não comerciais diferentes do objetivo inicial para o qual as informações foram geradas, e que tem lugar no âmbito de atividades ou competências determinadas por via legal ou regulamentar, habitualmente consideradas missões de serviço público. A troca de informações entre autoridades públicas para efeitos do exercício das suas funções não constitui reutilização.

[...]

IV. LIMITAÇÕES AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Limitações e respetiva duração
 Artigo 15.º (NN 85/15, 69/22)

(1) As autoridades públicas devem limitar o acesso à informação relativas a procedimentos conduzidos pelas autoridades competentes no âmbito de inquéritos e processos penais na pendência desses processos.

(2) As autoridades públicas podem limitar o acesso à informação:

- 1) se a informação tiver sido classificada de secreta de acordo com uma lei que rege o segredo dos dados;
 - 2) se a informação constituir um segredo comercial ou profissional, nos termos da lei;
 - 3) se a informação constituir um segredo fiscal, nos termos da lei;
 - 4) se a informação estiver protegida por disposições que regem a proteção de dados pessoais;
 - 5) se a informação estiver protegida por disposições que regem os direitos de propriedade intelectual, salvo consentimento expresso dado por escrito pelo titular do direito;
 - 6) se o acesso à informação for limitado em conformidade com acordos internacionais ou se se tratar de informações geradas no âmbito de um processo de celebração de um acordo internacional ou de adesão ao mesmo, ou de negociações com outros Estados ou organizações internacionais, até que o processo esteja concluído, ou se se tratar de informações geradas no âmbito de relações diplomáticas;
 - 7) nos outros casos previstos na lei.
- (3) As autoridades públicas podem limitar o acesso à informação se houver motivos razoáveis para crer que a sua publicação:
- 1) impede a tramitação efetiva, independente e imparcial de um processo judicial, administrativo ou de outro procedimento regulado, bem como a execução de uma decisão judicial ou de uma sanção;
 - 2) impede o bom funcionamento da autoridade responsável pela auditoria interna na administração ou pelo controlo administrativo ou o controlo da legalidade.
- (4) As autoridades públicas podem limitar o acesso à informação se:
- 1) a informação estiver em fase de elaboração por uma ou mais autoridades públicas e a sua publicação antes da produção da informação completa e final puder perturbar gravemente o processo da sua elaboração;
 - 2) a informação tiver sido gerada no âmbito de um processo de concertação para a promulgação de disposições legais ou regulamentares e outros atos, bem como no âmbito de trocas de posições e pontos de vista numa ou mais autoridades públicas, e a sua publicação puder levar a uma interpretação incorreta do conteúdo da informação, prejudicar o processo de promulgação dessas disposições e atos ou a liberdade de expressão e opinião.

(5) Se a informação solicitada também contiver dados sujeitos às limitações previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, devem ser disponibilizadas as outras partes da informação.

(6) As informações cujo direito de acesso está limitado pelos motivos referidos no n.º 2, ponto 5, do presente artigo serão disponibilizadas ao público se a pessoa que poderia ser prejudicada pela publicação da informação assim o decidir, e o mais tardar no prazo de vinte anos após a data em que a informação foi gerada, salvo se uma disposição legal ou outra disposição fixar um prazo mais longo.

(7) As informações a que se referem os n.ºs 2 e 3 do presente artigo serão disponibilizadas ao público depois de deixarem de existir os motivos com base nos quais a autoridade pública limitou o direito de acesso à informação.

(8) O acesso às informações referidas no n.º 4, ponto 1, do presente artigo pode também ser limitado depois de a informação ter sido completada, em especial se essa publicação perturbar gravemente o processo de tomada de decisões e a expressão de opiniões ou conduzir a uma interpretação incorreta do conteúdo das informações, a menos que um interesse público superior justifique a publicação das informações.

[...]

VI. REUTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Direito de reutilização de informações e dados abertos

Artigo 27.º (NN 85/15, 69/22)

(1) Qualquer utilizador tem o direito de reutilizar as informações para fins comerciais ou não comerciais, em conformidade com as disposições da presente lei.

(2) A autoridade pública possibilita o acesso a dados abertos e a reutilização de informações aos utilizadores tornando públicas informações que possam ser reutilizadas ou com base em pedidos de reutilização.

(3) O Governo da República da Croácia incentiva as autoridades públicas a produzirem e publicarem as informações geradas no âmbito do exercício das suas missões de serviço público, adotando políticas e planos de ação que, em conformidade com os princípios de abertura desde a conceção e por defeito, garantam o desenvolvimento de normas de dados abertos, facilitando as condições de adaptação, planeando (tempestivamente) os prazos de publicação das informações relativas a categorias temáticas específicas, criando um portal de dados abertos e incentivando a criação de portais específicos, bem como ligando esses portais aos portais ao nível da União Europeia.

(4) O Governo da República da Croácia apoia a acessibilidade de dados de investigação através da adoção de uma política de livre acesso e de planos de ação

para garantir que todas as organizações de investigação e organizações de financiamento da investigação apliquem uma política de livre acesso aos dados de investigação financiados com fundos públicos, em conformidade com o princípio da abertura por defeito, e que sejam rastreáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis, tendo em conta questões relacionadas com a privacidade, a proteção de dados pessoais, a confidencialidade, a segurança nacional, os interesses comerciais legítimos, como os segredos comerciais, e os direitos de propriedade intelectual de terceiros, em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, mas tão fechado quanto necessário».

(5) Para efeitos de reutilização, os organismos públicos não são obrigados a gerar ou adaptar as informações ou a extrair parte das informações se tal exigir uma quantidade desproporcionada de tempo ou recursos; também não se pode exigir que as autoridades públicas atualizem, melhorem ou armazenem informações para reutilização.

(6) As outras disposições da presente lei aplicam-se *mutatis mutandis* às questões não reguladas especificamente pelo presente título.

Pedido de reutilização de informações e de proteção dos direitos dos utilizadores
Artigo 29.º (NN 85/15, 69/22)

(1) No pedido de reutilização de informações, o requerente deve, além dos dados referidos no artigo 18.º, n.º 3, da presente lei, indicar as informações que pretende reutilizar, a forma e o modo como pretende receber o conteúdo das informações pedidas, bem como a finalidade da utilização das informações (finalidade comercial ou não comercial).

(2) As seguintes entidades não são obrigadas a dar seguimento a um pedido de reutilização de informações:

1. estabelecimentos de ensino, organizações de investigação e organizações de financiamento de investigação;

2. sociedades comerciais em que a República da Croácia ou uma autarquia local e regional exerce ou pode exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante em virtude do seu direito de propriedade, participação financeira ou das regras que regem a sociedade, e que:

– exercem atividades ligadas aos setores do gás e da energia térmica, eletricidade, água, serviços de transporte, aeroportos, portos marítimos e fluviais, serviços postais, extração de petróleo e de gás e prospeção ou extração de carvão ou de outros combustíveis sólidos, em conformidade com a lei que regula os contratos públicos;

– agem na qualidade de operadores de serviço público em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte

ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO 2007, L 315, p. 1);

– agem na qualidade de transportadoras aéreas que executam obrigações de serviço público nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO 2008, L 293, p. 3), ou

– agem na qualidade de armadores da Comunidade que executam obrigações de serviço público nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima) (JO 1992, L 364, p. 7).

(3) Considera-se que a República da Croácia ou uma autarquia local ou regional exerce uma influência dominante, na aceção do n.º 2, ponto 2, do presente artigo, quando, direta ou indiretamente:

1. detêm a maioria do capital subscrito da sociedade; ou
2. controla a maioria dos votos associados às ações emitidas pela sociedade; ou
3. pode designar mais de metade dos membros do órgão de fiscalização, do órgão de administração ou do órgão responsável pela gestão e a direção da sociedade.

(4) A autoridade pública toma uma decisão sobre o pedido de reutilização de informações por via de decisão no prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido devidamente formulado. A decisão inclui necessariamente o tipo de licença que regula as condições de utilização, bem como o montante e o método de cálculo dos custos.

(5) Em derrogação do disposto no n.º 4 do presente artigo, as autoridades públicas não tomam uma decisão se autorizarem a reutilização através de uma licença normalizada aberta e gratuita.

(6) A autoridade pública examina o pedido de reutilização da informação por via eletrónica, na medida do possível e do adequado à situação.

(7) A decisão de reutilizar as informações pode ser objeto de recurso para o Comissário no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão. A decisão do Comissário não é suscetível de recurso, mas pode ser instaurado um processo de contencioso administrativo no Visoki upravni sud Republike Hrvatske (Tribunal Administrativo de Recurso).

(8) Se a autoridade pública indeferir um pedido de reutilização por motivos de proteção dos direitos de propriedade intelectual, é obrigada a informar o

requerente sobre a identidade do titular dos direitos de propriedade intelectual, se for conhecido, ou do titular da licença junto do qual a autoridade pública obteve a informação em causa.

Informações a que não se aplica a reutilização (NN 85/15, 69/22)

Artigo 30.º (NN 85/15, 69/22)

(1) As disposições da presente lei relativas à reutilização de informações não se aplicam às seguintes informações:

- 1) informações referidas no artigo 15.º, n.ºs 1, 2 e 3, da presente lei;
- 2) informações estatísticas confidenciais, nos termos da lei;
- 3) informações em relação às quais o utilizador deve demonstrar a existência de um interesse legítimo;
- 4) logótipos, brasões e símbolos;
- 5) informações na posse de organismos que prestam serviços públicos: rádio, televisão e media eletrónicos;
- 6) informações na posse dos estabelecimentos de ensino, com exceção das informações na posse de estabelecimentos de ensino superior sobre dados de investigação;
- 7) informações na posse de organizações de investigação e organizações que financiam a investigação, incluindo as organizações criadas para efeitos da transmissão dos resultados da investigação, exceto se as informações disserem respeito a dados de investigação;
- 8) informações na posse de instituições culturais, com exceção de bibliotecas, incluindo bibliotecas de estabelecimentos de ensino superior, museus e arquivos;
- 9) informações que não são recolhidas para efeitos da execução de uma missão de serviço público;
- 10) informações cujo acesso está excluído ou limitado por motivos de proteção de informações sensíveis relacionadas com infraestruturas críticas, em conformidade com a definição na lei que rege as infraestruturas críticas;
- 11) informações na posse das sociedades comerciais, referidas no artigo 29.º, n.º 2, ponto 2, da presente lei:
 - produzidas fora do âmbito da prestação de serviços de interesse geral, tal como definido por disposições legais ou regulamentares;

– relacionadas com atividades diretamente expostas à concorrência e que, por conseguinte, em conformidade com as disposições relativas aos contratos públicos, não estão sujeitas às regras de adjudicação de contratos públicos.

(2) As autoridades públicas, ao apreciarem um pedido de reutilização de informações nos termos do n.º 1 do presente artigo, indeferem o pedido de reutilização de informações mediante decisão.

Condições de reutilização das informações
Artigo 31.º (NN 85/15, 69/22)

(1) A autoridade pública disponibiliza os dados ao utilizador para reutilização sem restrições, em livre acesso e em formato aberto.

(2) Em casos justificados, a autoridade pública pode especificar as condições de reutilização. Sempre que sejam definidas condições de reutilização, o seu conteúdo e aplicação não devem restringir indevidamente a possibilidade de reutilização nem ser utilizadas para restringir a concorrência no mercado.

(3) As condições de reutilização não podem ser discriminatórias em relação a tipos de informação idênticos ou semelhantes nem à utilização comercial ou não comercial, incluindo para efeitos de reutilização transfronteiriça.

(4) Uma autoridade pública que reutilize as suas informações no âmbito de uma atividade comercial não abrangida pela sua missão de serviço público está sujeita às mesmas condições que os outros utilizadores.

(5) O ministro responsável em matéria de administração pública define por decreto os tipos e o conteúdo das licenças que especificam as condições de reutilização em conformidade com as licenças normalizadas abertas.

(6) A autoridade pública é obrigada a publicar no seu sítio Internet as licenças que especifiquem as condições de reutilização ou as ligações para essas licenças, de acordo com as licenças normalizadas abertas.

[...]

IV. Apresentação sucinta do objeto do litígio

6. Por decisão do recorrido no presente processo [Povjerenik za informiranje (Comissário para a informação, a seguir «recorrido»)] foi revogada a decisão da HP – Hrvatska pošta d.d. (a seguir «HP» ou «recorrente») pela qual, na sequência de um exame de proporcionalidade e de interesse público, a HP indeferiu o pedido de disponibilização de informações (contratos de empreitada, certificados de pagamento intercalar, relatório de entrega e receção do edifício, etc.). O recorrido ordenou igualmente à HP que lhe disponibilizasse os documentos pedidos.

7. Na sequência de recurso interposto pela HP, o Hrvatska pošta d.d. Visoki upravni sud Republike Hrvatske (Tribunal Administrativo de Recurso) remeteu o processo ao recorrido para reapreciação, uma vez que, quando da adoção da decisão, o prazo de transposição da diretiva já tinha terminado. Esse órgão jurisdicional expressou, simultaneamente, a posição de que a obrigação de disponibilizar a informação, imposta à HP pelo recorrido, devia ser analisada à luz das novas definições e das exceções à obrigação de divulgação das informações decorrentes da diretiva.

8. Após reapreciação do processo, o recorrido ordenou novamente que as informações pedidas fossem disponibilizadas.

9. HP interpôs recurso dessa decisão do recorrido, que é objeto do presente processo de contencioso administrativo.

10. No recurso, alega-se, essencialmente, que a decisão impugnada é ilegal, que a Diretiva 2019/1024 não foi corretamente transposta na Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação), uma vez que a diretiva contém outras definições de autoridades públicas e de empresas públicas, que a *ratio* das definições da Diretiva 2019/1024 se aplica de igual modo à questão do direito de acesso a informações e à questão da reutilização das informações e que as informações pedidas estão relacionadas com a atividade setorial do recorrente e constituem segredos comerciais.

11. Porém, o recorrido sustenta que, neste processo em concreto, não está em causa o exercício do direito de reutilização de informações, mas o exercício do direito de acesso a informações, e que a Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação) regulamenta duas áreas: o direito de acesso à informação, definido como «o direito de um utilizador pedir e obter informações e a obrigação de o organismo público autorizar o acesso às informações pedidas, ou seja, publicar as informações independentemente do pedido apresentado, quando essa publicação resulte de uma obrigação legal ou regulamentar» [artigo 5.º, n.º 1, ponto 5, da Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação)], e a «reutilização», que significa «a utilização de informações na posse de uma autoridade pública por pessoas singulares ou coletivas para fins comerciais ou não comerciais diferentes do objetivo inicial para o qual as informações foram geradas, e que tem lugar no âmbito de atividades ou competências determinadas por via legal ou regulamentar, habitualmente consideradas missões de serviço público» [artigo 5.º, n.º 1, ponto 6, da Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação)]. Conclui que a Diretiva relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público, tal como a sua designação indica, estabelece um quadro jurídico para a reutilização das informações do setor público e diz respeito tanto aos dados abertos como à reutilização das informações do setor público, e não ao direito de acesso às informações, pelo que não se aplica às exceções à obrigação de disponibilizar informações quando estas são disponibilizadas na sequência de um pedido de acesso a informações.

Apresentação dos argumentos

12. A HP, que é integralmente detida pela República da Croácia, foi criada como uma sociedade comercial que presta serviços de interesse geral, mas, além do serviço postal universal, também desenvolve outro tipo de atividades comerciais. Nos termos do artigo 5.º da Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação), pertence seguramente ao grupo de entidades obrigadas a disponibilizar as informações na sua posse e, tendo em conta a importância pública do serviço que presta, na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, pertence também ao grupo de entidades sujeitas à obrigação nos termos do artigo 2.º da diretiva, designadas por «empresas públicas».

13. Na jurisprudência constante do órgão jurisdicional de reenvio, foi aceite a interpretação do recorrente, a saber, que se trata de dois procedimentos diferentes: um conduzido com base num pedido de disponibilização de informações, ao qual se aplicam as disposições gerais da Zakon o pravu na pristup informacijama (Lei sobre o Direito de Acesso a Informação), e outro conduzido com base no pedido de reutilização de informações, ao qual se aplicam as novas disposições dessa lei pelas quais foi transposta a diretiva.

14. Dado que, no presente processo, o objeto do litígio entre as partes se prende com a questão de saber se a HP é obrigada, após um exame de proporcionalidade e de interesse público, a disponibilizar informações que não dizem diretamente respeito à prestação de um serviço de interesse geral, e tendo em conta o desacordo quanto ao significado do conceito de «reutilização de informações» e a abordagem divergente que daí decorre quanto ao tratamento de um pedido de disponibilização de informações geradas ou na posse de um organismo do setor público e à apreciação de um pedido de reutilização de informações, o órgão jurisdicional nacional decidiu suspender a instância no presente processo de contencioso administrativo até receber uma resposta às questões submetidas.

15. Os processos relacionados com o exercício do direito de acesso à informação são de natureza urgente, a jurisprudência, na medida em que apresenta diferentes pontos de vista sobre o conteúdo da diretiva, não é uniforme, uma vez que, ultimamente, foram frequentemente confirmadas as decisões do recorrido, nas quais se reitera a posição de que a um pedido de acesso à informação se aplicam umas regras e a um pedido de reutilização de informações se aplicam outras regras. Por esta razão, dado que é importante desenvolver uma jurisprudência e um tratamento uniformes dos pedidos de acesso a informações e dos pedidos de reutilização de informações, a fim de garantir a segurança jurídica, solicitamos ao Tribunal de Justiça da União Europeia que aprecie o processo com celeridade.

Zagrebe, 25 de maio de 2023

[Omissis]

[Omissis] [assinatura eletrónica]

[Omissis] [informações sobre os documentos juntos]

[Omissis]

DOCUMENTO DE TRABALHO